



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS**
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Sr. Adérito Francisco Jossias Chamusse Guambe, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Denzel Francisco Guambe para passar a usar o nome completo de Denzel Adérito Francisco Guambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 10 de Junho de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Sonhar é Reviver – ASSORE, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Sonhar é Reviver – ASSORE.

Matola, 18 de Outubro de 2014. – A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Mavoco Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de onze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 87 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 190-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido Cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Mavoco Construções, Limitada, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Aumento do capital social

No dia onze de Março de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido Cartório, compareceu como outorgante o Geraldo Jeremias Augusto Fumo, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de

Maputo, bairro de Sommershild, Avenida Kim Il Sung n.º 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252964B de 15 de Outubro de 2010, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas, denominado Mavoco Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, constituída por escritura lavrada de folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 239-B do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo.

Pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta deliberativa da sociedade datada de 3 de Março do corrente ano.

Pelo Outorgante foi dito:

Que para fazer face aos investimentos que a sociedade carece pela presente escritura pública, os sócios da empresa supracitada deliberaram em Assembleia Geral Extraordinária que culminou com a acta avulsa número 2/2016

o aumento do capital social de quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, sendo o aumento em mais nove milhões e quinhentos mil meticais sem que se altere as percentagens das quotas de cada sócio.

Que em consequência deste aumento o capital social passou para dez milhões de meticais, mantendo a proporcionalidade das quotas dos sócios.

Que em função do aumento do capital social foi alterado o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado pelos sócios e que deu entrada na caixa social é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, sendo duas quotas de cinco milhões de meticais,

cada, correspondentes a 50 por cento, pertencentes aos sócios: Geraldo Jeremias Augusto Fumo e Mark Beverly Geysler.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 2 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e catorze, foi alterada o pacto social da sociedade Ambar, Limitada, registada sob o número cem milhões, duzentos e vinte seis mil duzentos cinquenta e um, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....
ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas: Um valor de quarenta mil metcais equivalente a 80% pertencente à sócia Arminda José Baptista Pinto Barata da Silva, uma quota no valor de dez mil metcais equivalente a 20%, pertencente ao sócio Saraiva Barata da Silva José Maria.

Nampula, 18 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hi Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100705125, uma entidade denominada Hi Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

France Klaus Novela, de estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central B, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 11010113622C, emitido no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze em Maputo, titular do NUIT 111918740.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal

limitada, denominada Hi – Tecnologias, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hi-Tecnologias, Limitada, sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número novecentos e quarenta e dois, quinto andar esquerdo, bairro Central B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assistência técnica em informática, fornecimento de equipamento informático, material de escritório e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio France Klaus Novela e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio France Klaus Novela;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidrosolar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100716402, uma entidade denominada Hidrosolar, Limitada.

Ao décimo quarto dia do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do decreto-lei número 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro, casada com Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro em regime de comunhão de bens, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049646B, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, a doze de Janeiro de dois mil e quinze, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. João Paulo dos Santos Curado Ribeiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC00258, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, adiante designado por segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada HidroSolar, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na rua vinte e cinco de Junho número novecentos e noventa e seis, cidade da Matola, Maputo, Moçambique, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hidrosolar, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na rua vinte e cinco de Junho número novecentos e noventa e seis, cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria, desenvolvimento e instalação de:

- a) Sistemas de energia renovável;
- b) Sistemas hídricos;
- c) Sistemas de vedação eléctrica;
- d) Sistemas de vídeo vigilância;
- e) Representação de equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Único. A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos pela Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil meticais, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencentes à sócia Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Joao Paulo dos Santos Curado Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

Único. Independentemente do quantum do aumento e das circunstâncias deste, fica sempre reservado o mínimo de vinte por cento do capital social para cada sócio originário ou fundador.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento prévio escrito da sociedade, a qual reserva desde já o seu direito a preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este deferir-se-á aos restantes sócios.

Três) Quando um dos sócios quiser ceder a sua quota no todo ou em parte, deverá comunicá-lo à administração por carta registada com aviso de recepção, entendendo-se que se a sociedade não responder no prazo de trinta dias, nem esta nem os sócios pretendem o direito de preferência que lhes assiste.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reconhecido o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, dada em penhor,

vendida em qualquer processo judicial, adjudicada em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas;

- b) No caso de falência social.

Dois) A amortização efectua-se por decisão dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida à pessoa dela beneficiária.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo expresso dos interessados noutro sentido será feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração, será exercida por um gestor a ser indicado pela sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros de exercício)

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação dos sócios.

Único. Os lucros líquidos, desde que da dinâmica da sociedade ou do alargamento do objecto social, serão destinados, primeiramente, a aquisição de equipamento para a actividade do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100714477, uma entidade denominada Prestige Catering e Serviços, Limitada.

Entre:

Furqan Mohammad Gulam Rassul, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110100070237I, emitido aos 18 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Elton Fenias da Gloria Gemo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110100009033J, emitido aos 2 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Prestige Catering e Serviços, a qual se regerá pelos estatutos abaixo, ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, como se segue:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prestige Catering e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Emília Daússe, n.º 798, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: a) A prestação de serviços de confecção de alimentos, serviços de catering e buffets; b) A indústria de fabricação de bolos e seus derivados; c) A indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, serviços de café, snack-bar e restaurante; d) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação

e exportação; e) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial de marketing e procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela Assembleia Geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de duzentos e cinquenta mil metcais, o equivalente a cinquenta por cento cada, e pertencentes a cada um dos sócios Elton Fenias da Glória Gemo e Furqan Mohammad Gulam Rassul.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, tantas vezes quantas forem necessárias, desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Elton Fenias da Glória Gemo que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-

-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro. e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Aeromap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100716399, uma entidade denominada Aeromap, Limitada.

Ao décimo quarto dia do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do decreto-lei número 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro:

Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro, casada com Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049646B, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Janeiro de 2015, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo:

João Paulo dos Santos Curado Ribeiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC00258, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 24 de Maio de 2013, adiante designado por segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Aeromap constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua 25 de Junho n.º 996, cidade da Matola, Maputo, Moçambique, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aeromap, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Rua 25 de Junho n.º 996, cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de consultoria, e serviços de:

- a) Fotografia e filmagem aérea de alta definição;
- b) Inspeção aérea de infraestruturas;
- c) Produção e gestão de informação georeferenciada;
- d) Aerofotogrametria;
- e) Termografia aérea;
- f) Representação de equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Único. A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil meticais, e corresponde as seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencentes à sócia Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio João Paulo dos Santos Curado Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objeto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

Único. Independentemente do quantum do aumento e das circunstâncias deste, fica sempre reservado o mínimo de vinte por cento do capital social para cada sócio originário ou fundador.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento prévio escrito da sociedade, a qual reserva desde já o seu direito a preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este deferir-se-á aos restantes sócios.

Três) Quando um dos sócios quiser ceder a sua quota no todo ou em parte, deverá comunicá-lo à administração por carta registada com aviso de recepção, entendendo-se que se a sociedade não responder no prazo de trinta dias, nem esta nem os sócios pretendem o direito de preferência que lhes assiste.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reconhecido o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, dada em penhor, vendida em qualquer processo judicial, adjudicada em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas;
- b) No caso de falência social.

Dois) A amortização efectua-se por decisão dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida à pessoa dela beneficiária.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo expresso dos interessados noutro sentido será feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração, sera exercida por um gestor a ser indicado pela sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros de exercício)

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação dos sócios.

Único. Os lucros líquidos, desde que da dinâmica da sociedade ou do alargamento do objecto social, serão destinados, primeiramente, à aquisição de equipamento para a actividade do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis. – O Téc nico, *Ilegível*.

Gala Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e trinta e oito a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e quatro traço D, do Balcão de Atendimento Único do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gala Investimentos, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e quarenta, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão, participação e investimentos em empresas; análise e avaliação de projectos de investimentos próprios ou de terceiros e/ou de associados; gestão e administração de propriedades próprias e/ou de terceiros; aquisição de móveis e/ou imóveis para uso próprio ou para locação; representação de marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente a

António Galachana Chunguana, correspondente a quarenta por cento do capital social.

- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a António Samuel Chunguana, correspondente a vinte por cento do capital social.
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a Maria Lucília de Lucas Mhula Chunguana, correspondente a vinte por cento do capital social.
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a Martin António Chunguana, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A Assembleia Geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do

seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um número máximo de três administradores a serem eleitos em Assembleia Geral, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores António Samuel Chunguana, e Maria Lucília de Lucas Mhula Chunguana.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da Assembleia Geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Muengue Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas setenta e um e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, Notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Muengue Investimentos, SA, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Muengue Investimentos, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, número cento e cinco, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a realização de investimentos em projectos de infraestruturas, energia e recursos minerais e aquisição e gestão de participações sociais no capital social de sociedades de Direito Moçambicano e estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por Lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a Lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que

ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas

reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes Estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quorum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar

de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que,

nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a

prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica Notarial, *Ilegível*.



R & Y Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento quarenta e quatro a cento cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e dois traço A, deste quarto Cartório Notarial, perante mim António Mário Langa, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e conservador em pleno exercício de funções no referido Cartório, em substituição legal da respectiva notária em virtude de estar em pleno gozo das suas férias disciplinares, foi constituído entre Tanya Vanessa Nunes Americano e Rui Americano Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R & Y-Consultoria, Limitada e tem a sua sede no bairro da Coop, rua Base Ntchinga PH3, 7.º andar na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de R&Y- Consultoria, Limitada. É uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua Base Ntchinga PH3, 7.º andar em Maputo e, será constituída por tempo indeterminado na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de assessoria para negócios e eventos;
- b) Importação e Exportação de produtos vários não perecíveis;
- c) Venda de mercadoria;
- d) Serviços gerais;
- e) Outros.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão da proprietária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado, subscrito em dinheiro distribuído da seguinte forma:

- a) Tanya Vanessa Nunes Americano com 90% de capital equivalente a nove mil meticais.
- b) Rui Americano Gonçalves com 10% de capital equivalente a mil meticais.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, incumbe-se à sócia e proprietária designadamente: Tanya Vanessa Nunes Americano, que desde já fica nomeada Administradora executiva.

Dois) À administradora são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Três) A administradora executiva poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento para a prática de actos determinados.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) Da administradora executiva agindo sem limites;
- b) Um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

SECÇÃO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) As contas de passivos e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no País, os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes herdeiros manterem a sua continuidade.

Dois) A sociedade pode se dissolver apenas nos casos previstos na lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários a Administradora, seus herdeiros e ou procuradores em exercício de funções no momento da dissolução e ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique no que concerne à matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Gems Way Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100713330, uma entidade denominada Gems Way Limitada.

Entre:

João Jonet Ferreira dos Santos, nascido a 20 de Março de 1977 em Lisboa, com nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00016060 J, emitido a 15 de Maio de 2015 pelo Serviço Nacional de Migração;

Sebastião Bello Ferreira Pinto, nascido a 5 de Maio de 1977 no Brasil, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º H679479 emitido a 17 de Agosto de 2016 pelo Gabinete Civil de Lisboa; e

Issufo Anuar Dauto Abdula, nascido a 14 de Dezembro de 1948, em Inhambane, com nacionalidade Moçambina, portador do B.I. n.º 110100231556 B, emitido à 31 de Maio de 2010 pela Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Gems Way limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Angola, 2850, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção e exploração de solos, minérios, minerais preciosos, semi preciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras, a produção, processamento e comercialização de minérios, minerais preciosos, semi preciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras e de materiais de construção civil, a importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais

relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) João Jonet Ferreira dos Santos, titular da quota com o valor nominal de seis mil novecentos e noventa e nove e 30 centavos meticais, representativa de 33,33% do capital social da sociedade;
- b) Sebastião Bello Ferreira Pinto, titular da quota com o valor nominal de sete mil e um e 40 centavos meticais representativa de 33,34% do capital social da sociedade;
- c) Issufo Anuar Dauto Abdula, titular da quota com o valor nominal de seis mil novecentos e noventa e nove e 30 centavos meticais, representativa de 33,33% do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a cem milhões de meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir todos os detalhes da alienação pretendida, nomeadamente o nome e endereço do pretendo adquirente, a indicação do montante representativo do capital social da quota a ceder ao pretendo adquirente, o valor a pagar pelo pretendo adquirente pela cessão da quota e demais termos e condições da proposta de cessão da quota, incluindo o projecto de contrato de cessão de quota.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quinze dias para manifestarem à Sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte em conformidade com os termos e condições comunicados à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da renúncia aos direitos de preferência, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eger a maioria dos membros da administração.

Seis) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;

b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio,

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a Sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constante da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da Sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Sete) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o quinto dia útil após a data indicada para a reunião da Assembleia geral,

para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Oito) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da Assembleia Geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos renováveis de quatro anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando a Sociedade perante terceiros.

Seis) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente

estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.



Majof Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Majof Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100650541, entre, Carlos Manuel Barreira Teixeira Ferreira, casado, maior, natural de Guimarães-Braga, de nacionalidade portuguesa, residente no Palmeiras II, na Rua Capitão de Sena, e Manuel Augusto Pereira Fernandes, solteiro, maior, natural de Gondomar-Guimarães, de nacionalidade Portuguesa, residente no 4.º bairro Chaimite, rua António Enes, casa n.º 274, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90.º as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Majof Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços, Consultoria diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em dois sócios, e da seguinte maneira:

- a) Carlos Manuel Barreira Teixeira Ferreira, com 50 % de quotas, correspondendo a cinquenta mil meticais;
- b) Manuel Augusto Pereira Fernandes, com 50% de quotas correspondendo a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à Assembleia Geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado

em Assembleia Geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá proceder à amortização de acções, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor de acções, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a Assembleia Geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Carlos Manuel Barreira Teixeira Ferreira e Manuel Augusto Pereira Fernandes ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos gerentes.

Três) Aos gerentes são vedados assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da Assembleia Geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas acções.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por acções e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2015. —
A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Mpende Jilany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100713004, uma entidade denominada Mpende Jilany, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Adonis Kaijage Muganyizi, de nacionalidade tanzaniana, solteiro maior, portador do DIRE n.º 11TZ00087087B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, residente na Avenida de Moçambique, Bairro George Mitrov, n.º 38, Cidade de Maputo;

Joaquim Francisco Felix, solteiro, portador do B.I. n.º 110100557343J, emitido aos 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil dec Maputo, residente no bairro Zona verde Q. 23. Matola.

Pelo presente escrito constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mpende Jilany, Limitada, e tem a sua sede no

Bairro do Bagamoyo, n.º 10, Distrito Municipal Ka Mubukwane, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos alimentares e bebidas;
- b) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentosmeticais, pertencente ao sócio Adonis Kaijage Muganyizi.
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentosmeticais, pertencente ao sócio Joaquim Francisco Felix.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Adonis Kaijage Muganyizi, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela Assembleia Geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Galene-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100673347, uma entidade denominada Galene-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Paulino Victor Muianga, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente na Cidade da Matola, Q.32, Casa n.º 603, portador do B.I. n.º 100100060586Q, emitido no dia 5 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Galene-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola H, Q.32, n.º 603.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria, higiene e segurança no trabalho, limpeza geral, jardinagem, montagem e reparação de aparelhos de frio, fornecimento de equipamento hospitalar e venda de insecticidas, importação e exportação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulino Victor Muianga.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chabango Corretores de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100713454, uma entidade denominada Chabango Corretores de Imóveis-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Kevin Rito Chabango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010100090502 I, emitido aos 20 de Junho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 117972224, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 565, Bairro Central em Maputo.

É celebrado, aos 3 de Setembro de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Chabango Corretores de Imóveis – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e que tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, no Bairro Central B, na Avenida Valdemir Lenine, n.º 565, 12.º andar, Flat 47.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade imobiliária, como: intermediação e promoção imobiliária, consultoria imobiliária, investimentos e projectos imobiliários, avaliação de imóveis, administração de imóveis, gestão de condomínios, mudanças de móveis, elaboração e interpretação de contratos, montagem e manutenção de Sistemas Frios, reabilitação e manutenção de Imóveis, construção e manutenção de piscinas, organização e limpeza em imóveis, gestão de sistemas de segurança, criação e manutenção de jardins, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Kevin Rito Chabango.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e vinculação

A administração e vinculação da sociedade será confiado a Kevin Rito Chabango que desde já é nomeado administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Isaías Rafael e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100712318, uma entidade denominada Isaías Rafael e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, com os sócios:

Ancha Ismael Abdul Rafael, viúva, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101023370931P, emitido no dia 28 de Outubro de 2014, em Maputo.

Dário Rafael Isaías Mindo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, bairro Beleluane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101478970P, emitido no dia 15 de Setembro de 2011, em Maputo.

Ivan Edson Isaías Mindo, casado com Inês Sílvia Mateus Infante Mindo, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465685S, emitido no dia 17 de Dezembro de 2015, em Maputo.

Rui Michel Isaías Mindo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102011409N, emitido no dia 6 de Abril de 2012, em Maputo.

Denise Amelia Isaías Mindo, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257091I, emitido no dia 11 de Junho de 2015, em Maputo.

Kathlyn Marta Isaías Mindu, solteira menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206521B, emitido no dia 21 de Maio de 2015, em Maputo, representada por Ancha Ismael Abdul Rafael, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101023370931P, emitido no dia 28 de Outubro de 2014, em Maputo.

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Isaías Rafael e Filhos, Limitada e é designada abreviadamente por IR & Filhos, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade de quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Isaías Rafael e Filhos, Limitada, tem a sua sede na casa n.º 113, rua n.º 5, Bairro 25 de Junho A, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto único:

- a) Gestão Imobiliária e patrimonial;

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e dois e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Ancha Ismael Abdul Rafael, e;
- b) Cinco quotas iguais de quatro mil e quinhentos meticais correspondente a dez por cento do capital social cada uma, pertencente a cada sócio, nomeadamente: Dário Rafael Isaías Mindo, Ivan Edson Isaías Mindo, Rui Michel Isaías Mindo, Denise Amelia Isaías Mindo e Kathlyn Marta Isaías Mindu.

Dois) O capital social serão realizados de imediato.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Qualquer cessão ou venda de acções ou participações é decidido pela Assembleia Geral.

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Isaías Rafael e Filhos, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da Administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) O administrador convocará a Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá acontecer sem a observância do disposto no número anterior desde que manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(A Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ancha Ismael Abdul Rafael designada como administradora e um(a) director(a) geral eleito entre os sócios pela Assembleia Geral. Sendo assim, a Assembleia Geral definirá os limites das suas competências.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário três assinaturas sendo obrigatória à da administradora e do(a) director(a) Geral eleito.

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á de preferência até o dia 31 de Dezembro de cada ano.

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

- a) A Sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Sonhar é Reviver (ASSORE)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime legal)

Um) A Associação Sonhar é Reviver, adiante designada por ASSORE, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A ASSORE é de âmbito Provincial, exercendo no distrito de Moamba as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A ASSORE tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito da Moamba, Província de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer local da Província de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A ASSORE tem por objecto principal exercício das seguintes actividades: *a)* Acolher crianças órfãs, vulneráveis e apoio às famílias carenciadas; *b)* Promover a saúde infantil; *c)* Sensibilizar as comunidades sobre a saúde, higiene, saneamento do meio e do uso de latrinas melhoradas; *d)* Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos; *e)* Participar no desenvolvimento de actividades de carácter social, com ênfase na educação, saúde e desenvolvimento comunitário; *f)* Partilhar informação, conhecimento e habilidades das suas actividades com as outras organizações moçambicanas como forma de partilhar boas práticas; *g)* Criar um Centro de acolhimento (Um Lar) para crianças vulneráveis em idade escolar e não escolar; *h)* Desenvolver outras actividades consentâneas com o seu objecto

desde que autorizadas pelo órgão competente para o efeito; *i)* Fortalecer economicamente as famílias vulneráveis; *j)* Educação ambiental; *k)* Mobilização comunitária, direitos humanos das crianças e mulheres; *l)* Água e saneamento, e Meio ambiente no geral; *m)* Mitigação e prevenção de HIV-SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) A associação tem a seguinte categoria dos membros: *a)* Membros fundadores – Todos aqueles que estiverem presentes na assembleia constituinte da associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma; *b)* Membros efectivos – Todos aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos; *c)* Membros honorários – Individualidades, membros efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação; *d)* Membros beneméritos – Todos aqueles que, pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propagação e prestígio da associação.

Dois) As diferentes categorias de membros correspondem a diferentes direitos e obrigações, designadamente: *a)* Apenas os membros fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para os órgãos da associação; *b)* Para o funcionamento e tomada de decisões da associação não é necessária a presença dos membros honorários e beneméritos os quais, querendo, o podem fazer, requerendo a sua participação ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Para além dos membros fundadores, podem ser admitidos como membros efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas que conformem com o estabelecido nestes estatutos.

Dois) A admissão de candidaturas é da competência da direcção, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da maioria dos membros fundadores.

Três) Os membros honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros: *a)* Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação; *b)* Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral; *c)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação; *d)* Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; *e)* Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas; *f)* Propor à Assembleia Geral a proclamação de membros honorários e de mérito; *g)* Examinar as contas da gerência; *h)* Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da associação; *i)* Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O acesso a informação classificada como confidencial pela associação far-se-á nos termos da regulamentação a ser aprovada pela associação.

Três) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de membro é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado até ao dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros: *a)* Observar e cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação; *b)* Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados; *c)* Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados; *d)* Efectuar o pagamento regular das quotas; *e)* Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões a que tenham sido convocados; *f)* Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse; *g)* Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão dos membros)

Um) Constituem fundamento de exclusão dos membros os seguintes: *a)* A prática de actos em prejuízo da associação; *b)* A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral; *c)* O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a seis meses, ainda que interpelado por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Direcção da associação; *d)* Recusa de cumprimento de regras

e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros; e) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações que levam à exclusão do membro deverão ser objecto de instrução do competente processo e de avaliação pela direcção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da associação: a) A Assembleia Geral; b) O Conselho de Direcção; c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão superior da associação constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso postal, indicando-se o dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos;

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas pelo Conselho de Direcção, a pedido do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um quinto dos membros.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos membros por correio, fax ou correio electrónico, devendo a sua recepção ser comprovada por estes através da aposição de assinatura, com antecedência mínima de dez dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral: a) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos; b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos; c) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral; d) Fixar e alterar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas que poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas; e) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do conselho de direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento; f) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos membros; g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo; h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção; i) Deliberar sobre acções de responsabilidade e qualquer outra acção legal respeitante aos membros dos órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício do cargo; j) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património; k) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovados por setenta e cinco por cento dos membros da associação presentes ou representados na Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos cinquenta e um por cento dos fundadores: a) Alteração dos estatutos da associação b) Dissolução da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos cinco membros, podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) O Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pelos membros reunidos em Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: a) Presidir as sessões da Assembleia Geral; b) Empossar os membros dos órgãos sociais; c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão dirigente, de coordenação e administração da associação, constituído por um número ímpar de administradores eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos, dentre os quais se designará o respectivo Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á, pelo menos a cada trimestre e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de um dos seus administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete em especial ao Conselho de Direcção: a) Gerir a associação e as suas actividades, com os mais amplos poderes, por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos; b) Agir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas, bem como nos termos definidos pela Assembleia Geral e pareceres do Conselho Fiscal; c) Submeter propostas de regulamentos à aprovação da reunião da Assembleia Geral e assegurar a sua aplicação e monitoria; d) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários; e) Administrar fundos e fazer aquisição de bens necessários à associação; f) Autorizar a realização de despesas; g) Admitir

membros e propor à Assembleia Geral a exclusão de membros; *h*) Decidir sobre os projectos e programas em que a associação deva participar; *i*) Definir as competências de cada administrador e do presidente do Conselho de Direcção; *j*) Designar o Director Executivo e definir as suas competências; *k*) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director Executivo)

Um) O Director Executivo será responsável pela gestão corrente da associação e deve actuar de acordo com os poderes e dentro do período definido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Director Executivo pode não ser membro do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por presidente, relator e vogal, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo o presidente ser eleito pela Assembleia Geral entre os três vogais eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal: *a*) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer; *b*) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites; *c*) Verificar se o Conselho de Direcção e o Director Executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos; *d*) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário; *e*) Analisar as queixas dos membros relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade e quórum para deliberar)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente, podem estar presentes pelo menos dois vogais eleitos.

Dois) Os vogais têm direito a estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação: *a*) Jóia, quotas e multas pagas pelos membros; *b*) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras; *c*) O produto de venda de qualquer bem da associação ou serviços que esta venha a prestar na realização dos seus fins; *d*) Quaisquer outros rendimentos que resultam das actividades desenvolvidas pela associação ou que lhe forem atribuídas; *e*) Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e aceites por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.



Imobiliária XYZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100713306, uma entidade denominada Imobiliária XYZ, Limitada.

Hélder Eduardo Maocha, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º, bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100840738M, de 15 de Janeiro de 2014, emitido na Cidade de Maputo;

Cláudio Eduardo Frazão Faria, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 783, 2.º andar, F-2, Bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151455Q, de 12 de Maio de 2011, emitido na Cidade de Maputo; e

Dércio Cardoso Mucambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 787,

1.º andar, esquerdo, bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151454J, de 11 de Maio de 2015, emitido na Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Imobiliária XYZ, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 754, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, podendo alterar mediante decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a*) Promoção e intermediação imobiliária;
- b*) Assessora, consultoria e gestão;
- c*) Prestação de serviços conexos.

Dois) No âmbito da sua actividade, a sociedade poderá criar agrupamentos, consórcios e outras formas de actuação, bem como alargar o seu objecto.

CAPÍTULO

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, representado por três quotas distribuído da seguinte maneira:

- a*) Uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Eduardo Frazão Faria.
- b*) Uma quota no valor de quinze mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha.
- c*) Uma quota no valor de quinze mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Cardoso Mucambe.

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Hélder Eduardo Maocha.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu Administrador, podendo constituir mandatários, procuradores ou representantes.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador, dos sócios ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objetivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada aos sócios, ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pela administradora, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração mantém registos e livros das contas da sociedade por forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- c) Permitir que as contas da Sociedade cumpram com as exigências da Lei.

CAPÍTULO

Das Disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da Sociedade)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Serão liquidatário os sócios em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2016. – O técnico,
Ilegível.

Delkina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100713489, uma entidade denominada Delkina, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Esnarda Augusta Zacarias Hussene Pilica, casada, com Adérito Abílio Pilica em regime de comunhão de bens, portadora do B.I. n.º 110100332012F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 23 de Junho de 2015, em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Adérito Abílio Pilica, casado, com Esnarda Augusta Zacarias Hussene Pilica em regime de comunhão de bens, portador do B.I. n.º 110100134013S, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, em 4 de Abril de 2014, em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Sheisa Fernanda Hussene Pilica, menor, portadora do B.I. n.º 110104474677I, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, em 28 de Novembro de 2013, em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Adérito Abílio Pilica Júnior, menor, portador do B.I. n.º 110104108376I, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, em 5 de Julho de 2013, em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Sheldeo Abílio Hussene Pilica, menor, portador do B.I. n.º 110104108377J, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, em 5 de Julho de 2013, em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Kiana Rosita Hussene Pilica, menor, portadora do B.I. n.º 110104108378Q, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, em 5 de Julho de 2013, em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Neste acto, representados pelo Senhor Adérito Abílio Pilica em exercício de poder parental, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a designação de Delkina, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais ou delegações ou filiais)

Sempre que o julgar conveniente, por deliberação da Assembleia Geral poderá criar delegações, Filiais, Sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Intermediação Comercial,
- b) Exercício do Comércio a Retalho e Grosso,
- c) Prestações de serviços de catering e organização de eventos
- d) Importação e Exportação,
- e) Comissões,
- f) Consignações,

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Esnarda Augusta Zacarias Hussene Pilica;
- b) Uma quota no valor de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Adérito Abílio Pilica;
- c) Uma quota no valor de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Sheisa Fernanda Hussene Pilica;

- d) Uma quota no valor de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Adérito Abílio Pilica Júnior;
- e) Uma quota no valor de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Sheldeo Abílio Hussene Pilica;
- f) Uma quota no valor de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Kiana Rosita Hussene Pilica.

Dois) A subscrição do capital poderá ser feita em duas prestações no máximo. O pedido formal e por escrito do sócio, pedido esse que será depositado na empresa.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em Assembleia Geral.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado com a consequente admissão de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da Assembleia Geral por uma maioria absoluta de três terços dos votos correspondentes ao capital social, e quando legalmente autorizado, sendo nula qualquer divisão ou cessação que não observe este preceito.

Dois) Caso se verifique qualquer deliberação da Assembleia Geral para a divisão ou cessação de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência judicial;
- c) Por morte, falência, insolvência e interdição ou inabilitação por incapacidade física ou mental de qualquer sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor fixado pela auditoria, a qual tomará também em conta o resultado do último balanço aprovado e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A Sociedade poderá emitir obrigações normativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações obrigam com assinatura de dois membros da Assembleia Geral.

Três) Por resolução ou deliberação da Assembleia Geral, a sociedade dentro dos limites legais poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua conservação ou amortização.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva.

A sociedade será dirigida por um Director Geral com dispensa de caução, por nomeação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne pelo menos uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária poderá deliberar eventuais aumentos de capital com maioria qualificada de pelo menos setenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será convocada pela Direcção Executiva da sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias para a assembleia ordinária, ou com antecedência mínima de quarenta e cinco dias para assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção Executiva)

Um) A administração da sociedade será gerida por uma Direcção Executiva composta no mínimo por dois Directores e no máximo por cinco.

Dois) Compete à Assembleia Geral a definição do número mínimo e máximo de Directores, antes de proceder à sua nomeação.

Três) A nomeação dos Directores é da responsabilidade da Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis, podendo ser ou não sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva elege de entre os seus membros o respectivo Director-Geral.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se na sede social por convocatória do Director-Geral ou a pedido de pelo menos dois Directores Executivos.

Três) A Convocatória para as reuniões normais da Direcção Executiva é feita com uma antecedência mínima de sete dias por meio de uma Agenda de Trabalho.

Quatro) Em caso de urgência, a convocatória é feita com uma antecedência mínima de três dias.

Cinco) À Direcção Executiva são conferidos poderes de gerir ordinária e extraordinariamente os interesses da sociedade, excluindo aqueles reservados por lei à Assembleia Geral.

Seis) À Direcção Executiva compete a nomeação de Delegados, chefes de Departamento e a fixação das respectivas condições salariais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da Sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é suficiente a assinatura do Director Geral ou de um dos Directores os quais poderão delegar poderes em um ou mais mandatários mediante mandato especial.

Dois) O Director-Geral e/ou Director Executivo ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano económico)

O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos pela Direcção Executiva à apreciação da Assembleia Geral, com os pareceres de auditores independentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

- a) 10% pelo menos para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado em termos de lei ou sempre que seja necessário.
- b) Os restantes serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou ao que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Certificação das contas)

As contas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores ou técnicos de contas autorizados e credenciados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da Sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição por inabilitação ou por incapacidade mental de qualquer sócio.

Dois) Nos casos de morte, interdição ou inabilitação, a respectiva quota será transferida para os herdeiros.

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o que fica omissis regularão a lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

French Car Specialist, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100697645, uma entidade denominada French Car Specialist, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial entre:

Eugénio Pinto Lafum Gomes Prostamo, solteiro maior, moçambicano, natural da Moamba, residente na cidade de Maputo, na Avenida de Angola número cento e quatro, Bairro da Munhuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700290596F, emitido pela Direcção de Identificação Civil na Cidade de Maputo, aos treze de Abril de dois mil e dez; e

José Lafum Gomes Prostamo, solteiro maior, moçambicano natural da Moamba, residente na cidade de Maputo, na Avenida de Angola número cento e quatro, Bairro da Munhuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700290595F, emitido pela Direcção de Identificação Civil na Cidade de Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e treze.

CAPÍTULO I

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de French Car Specialist, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A French Car Specialist, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Angola, Bairro da Munhuana número cento e quatro, na cidade de Maputo, Província de Maputo.

Parágrafo Único: A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades:

- a) Mecânica Geral;
- b) Oficina Móvel;
- c) Bate Chapa e Pintura;
- d) Diagnóstico Computadorizado;
- e) Venda de Acessórios;
- f) Reboque de Carros;
- g) Consultoria e Prestação de Serviços;
- h) A participação no capital social de outras empresas ou sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente consentida.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, por deliberação da Assembleia Geral, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Eugénio Pinto Lafum Gomes Prostamo, com dez mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) José Lafum Gomes Prostamo, com dez mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da Assembleia Geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre os sócios e livre;

Dois) A cessação de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios;

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, deve informar a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente os motivos da cessão.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela Assembleia Geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e Gerência)

A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio José Lafum Gomes Prostamo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolha, mediante uma carta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os actos omissos regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Carmino, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100696460, uma entidade denominada Transporte Carmino, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmino Alberto Minzo, mair, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110200177260J, emitido aos 27 de Julho de 2015, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

É por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constates da cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Carmino, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadoria;
- b) O exercício das actividades de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com a actividade a desenvolver.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Inhagoi A, Avenida de Moçambique, R/C.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de dez mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Carmino Alberto Minzo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na Assembleia Geral da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) do sócio mencionado na alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do Sócio Único.

Dois) Em caso algum o Administrador Delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com conseqüente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras conseqüências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Digifin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100697513, uma entidade denominada Digifin, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, um contrato de sociedade.

Entre:

Janet Maria Alexandre Dula, solteira natural de Maputo, portador de B.I. n.º 11010121320B, emitido aos 15 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Residente na Avenida Namaacha, Boane, Belo Horizonte, quarteirão 4, casa n.º 937; e

Vast Empire com endereço seguinte Room E&F, 5th Floor, Shing Lee Commercial Building, 6-12 wing Kut Street, Central, Hong Kong que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Digifin Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A Sociedade tem a sua Sede, na Cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços financeiros.

Dois) Finanças e digitais, consultoria financeira, bancas e outros na tecnologia e informação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial

ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação das sócias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de seiscentos mil meticais:

a) Uma quota com o valor nominal quatrocentos e cinquenta mil Meticais, representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Vast Empire.

b) Uma quota com o valor nominal cento e cinquenta mil Meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Janet Maria Alexandre Dula.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quota entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida Pelo Senhor Louis Joachim Reyneke, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A Sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Plan.Co – Obras Públicas e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* do dia dois de Setembro de dois mil e quinze, terceira série, número setenta, foi publicado o extracto da escritura pública de alteração da denominação, objecto social, divisão, cessão e unificação de quotas na sociedade denominada Plan. Co – Obras Públicas e Gestão Imobiliária, Limitada, datada de treze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, ora conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, no qual ficou escrito erradamente na alínea *b*) do artigo quinto que, o sócio Douglas Paulo Bassequete é detentor de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Pelo presente instrumento, rectifica-se para passar a constar na alínea *b*) do artigo quinto, o seguinte:

b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Douglas Paulo Bassequete.

Está Conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Plan.Co – Engenharia & Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Janeiro de 2016, exarada na sede Social da Sociedade denominada Plan.Co – Engenharia & Obras, Limitada, com a sua sede no Bairro Malhangalene, Rua Évora n.º 112, R/C, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de

meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Paulo Enoque Majaja Bassequete, participou no aumento de capital social, com seis milhões e oitocentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) O sócio Douglas Paulo Bassequete, participou no aumento de capital social, com um milhão e setecentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Enoque Majaja Bassequete e outra quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Douglas Paulo Bassequete.

Está Conforme:

Maputo, 14 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Muyanga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100660830, uma entidade denominada Muyanga-Sociedade Unipessoal, Limitada.

David António Langa, maior, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110102294756Q, emitido a 2 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muyanga Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade Unipessoal de responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 5612, Bairro de Hulene, distrito municipal Ka-Mavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de restauração, mercearia, serviços, treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, e importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e alimentares, bebidas e brindes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da Sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou construir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formalidades da lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de dez mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio David António Langa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Determinação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e eleição do respectivo presidente
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do Conselho de gerência;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;

h) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2015. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dzovo – Vila Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Miria da Graça Mondlane, solteira, maior, natural de Chókwè, residente no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079499Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a oito de Maio de dois mil e quinze, e Deolinda Adriano Mondlane, viúva, natural de Xai-Xai, residente no bairro do Fomento, quarteirão 18, casa n.º 163, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100655010 B, Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dzovo – Vila Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filias, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela Assembleia Geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividades de recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- b) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital é de novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos meticais subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Miria da Graça Mondlane, com uma quota no valor de setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.
- b) Deolinda Adriano Mondlane, com uma quota no valor de cento e noventa e um mil e trezentos meticais, correspondente a vinte por cento do valor do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Sessão I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes Miria da Graça Mondlane e Deolinda Adriano Mondlane.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil;

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência e trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, para que o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte;

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fiquei omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está Conforme.

Matola, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis.— A Técnica, *Ilegível*.

Keyfortech, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100716038, uma entidade denominada Keyfortech, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal por quotas entre:

Regina Inocência Tomás Machava, de nacionalidade moçambicana, nascida em 28 de Março de 1990, em Maputo, portador do B.I. n.º 110102391948 S, emitido pelas autoridades oficiais moçambicanas, em 3 de Setembro de 2012 e com validade até 3 de Setembro de 2017, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação Keyfortech, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Rua de França, n.º 303, bairro da Coop, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria técnica e venda de equipamentos informáticos e *software*, nomeadamente:

- a) Compra e venda de equipamentos informáticos;
- b) Compra e venda de consumíveis informáticos;
- c) Desenvolvimento, compra e venda de *softwares*;
- d) Consultoria técnica na área de equipamentos e sistemas informáticos;
- e) Montagem, implementação e assistência técnica dos equipamentos e sistemas informáticos;
- f) Importação e exportação de equipamentos e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal e contando que a actividade em causa não seja proibida por lei.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações no capital de quaisquer outras sociedades, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de trinta e dois mil meticais, correspondente a uma única quota representante de cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Regina Inocência Tomás Machava.

ARTIGO QUARTO

Cessão e Operação de Quota

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO

Decisões do Sócio Único

As decisões sobre matérias que por Lei sejam reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração da Sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Regina Inocência Tomás Machava, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios Jurídicos entre o Sócio Único e a Sociedade

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

Contas da Sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e Liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições Finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Viola Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, é constituída entre Ferdinando Florentino de Jesus da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Viola Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, bairro 29 de Setembro, célula A, casa número quarenta e dois, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Viola Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro 29 de Setembro, célula A, casa número quarenta

e dois e poderá, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede social para outro local dentro da Província de Maputo, criar e extinguir delegações, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes funções:

- a) Venda de viaturas;
- b) Aluguer de viaturas para transporte de passageiros e de carga diversa;
- c) Venda e aluguer de material de construção civil;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de Participações

A sociedade poderá mediante deliberação do sócio único, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pelas sociedades bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente ao sócio Ferdinando Florentino de Jesus da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada, pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

As decisões do sócio único de natureza igual à deliberações da Assembleia Geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte remanescente do lucro terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, seis de Novembro dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

KM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2015, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100512238, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KM Construções, Limitada, constituída entre os sócios; Quinta Manuel Cavaro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030105213749J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Março de 2015, residente em Nampula, e Bajoukou Camara de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML00082777B, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 25 de Abril de 2015, residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação KM Construções, Limitada.

Dois) Tem a sua sede em Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Do objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Vias de comunicação;
- d) Fundações e captação de águas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do Capital social, Aumento do Capital Social

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Quinta Manuel Cavarro.
- b) Uma quota de setenta mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Bajoukou Camara, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital Social

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração Representação da Sociedade

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada aos dois sócios, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

Um) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada por assinatura dos dois administradores.

Três) Os administradores e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, contratos e documentos, é bastante:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos relativos a contratos;
- b) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos e documentos de mero expediente:

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

ARTIGO OITAVO

Dissolução da Sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

MC Vedações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e nove á folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número I – 27, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim Da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MC Vedações e Serviços, Limitada, pelos senhores Curratul Aine Adamo Ustá, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero tres oito um sete sete sete N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Micail Adamo Ustá, natural de Inhambane e residente em Naherenque, cidade de Nacala – Porto, portador do recibo de Bilhete de Identidade número três oito quatro sete dois sete sete oito, emitido aos onze de Novembro de dois mil e quinze dos serviços Distritais de Nampula, ambos de nacionalidade Moçambicana, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação social de MC Vedações e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala Porto, Hotel Fernão Veloso, Bairro Naherenque, localidade de Mulala sendo que, por deliberação

da Assembleia Geral, a sede pode ser transferida para outro lugar no país, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Fabrico, venda, fornecimento e montagem de todo o tipo de vedações e prestação de serviços multidisciplinares, assim como as actividades complementares a sua actividade principal tanto à juzante como à montante.
- b) Indústria de construção civil, industrial, obras públicas e todos os domínios e actividades anexas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Elaboração de estudos de projectos de arquitectura e engenharia;
- e) Consultorias jurídicas;
- f) Importação e exportação;
- g) Gestão de imóveis;
- h) Gestão de transportes, aluguer de viaturas e equipamentos e transporte de mercadorias;
- i) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;
- j) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais e estrangeiras, consignações e vendas em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Curratul Aine Adamo Ustá, correspondente a setenta por cento;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Micail Adamo Ustá, correspondente a trinta por cento;

Dois) O capital social será aumentado de acordo com as necessidades desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Os aumentos de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios nas proporções das acções subscritas e realizadas por cada sócio;

ARTIGO SEXTO

No tocante à cessão de quotas, é sempre reservado aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota alienada, de harmonia com o condicionalismo previsto no artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos restantes sócios, em carta registada, a sua pretensão, indicando o nome do adquirente, o valor oferecido, as condições de pagamento, a fim de qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe, comunicando a sociedade no prazo de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve liberar, nos seguintes termos da lei das sociedades por quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial por decisão transitada em julgado;

ARTIGO NONO

Em qualquer dos casos presentes no artigo oitavo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos sócios, deduzindo dos seus débitos particulares, o qual será pago em prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo será exercida por qualquer dos sócios, Curratul Aine Adamo Ustá e Micail Adamo Ustá que desde já ficam nomeados director geral e administrador executivo, respectivamente, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se por assinatura de ambos os sócios ou por procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos gerentes ou por qualquer sócio da sociedade, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor e fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso, as considere nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer assunto que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo disposição imperativa em contrário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou seja, necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios.
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

3. Preparar os documentos programáticos e de controlo, nomeadamente programas de actividades, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividade e de investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade pode, em Assembleia Geral por recomendação dos gerentes, decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuindo perdas e outra forma disponível para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 26 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Executive Hygiene & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Junho de dois mil e cinco, exarada a folhas um a três do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100627620, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Executive Hygiene & Services, Limitada e tem a sua sede na Matola, na Avenida Samora Machel n.º 933, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos e materiais de higiene;
- b) Prestação de serviços na área de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais pertencente à sócia Hermengarda Papucides Vicente, equivalente a noventa e cinco por cento do capital subscrito, e outra no valor nominal de quinhentos metcais, pertencente à sócia Jacrula João Papucides Vicente, equivalente a cinco por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de Quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes na sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gestão

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Hermengarda Papucides Vicente, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 3 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Serviços e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia quatro de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas noventa e oito do livro de notas número trezentos e quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior A, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Sérgio Rui Mafuca, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101449702 J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em vinte de Julho de dois mil e onze e residente no Bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio e Sílvia Lídia Octávio Patreque, solteira, maior, natural da Cidade de Vilankulos-Sede, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100599577S, emitido em catorze de Outubro de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula e residente no Bairro Trangapassonesta, Cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Global Serviços e Empreendimentos, Limitada, com a designação comercial Global Semp, Lda e tem a sua sede social em Chimoio, bairro Trangapasso, Talhão n.º 284, podendo por

deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de limpeza geral;
- b) Prestação de serviços de advocacia, consultoria, recursos humanos e contabilidade;
- c) Comércio geral;
- d) Exploração turística e turismo, hotelaria restauração, bar e *catering*;
- e) Decorações e Eventos;
- f) Entretenimento;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Transporte de carga e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil meticais a cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Sérgio Rui Mafuca e Sílvia Lídia Octávio Patreque, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em Assembleia Geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomadas em Assembleia Geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da Assembleia Geral, que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho directivo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral depois, de recomendação prévia do conselho directivo.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção notificando da sua intenção de vender as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita à margem dos presentes estatutos poderão ser válidas desde que todos sócios assim consintam em acta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações convocação e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral e o conselho directivo.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais forem convocadas, e, as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

SUBCAPÍTULO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios podem se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física por si designada, mediante comunicação escrita dirigida a administração da sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações em Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação delibera sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo director geral da sociedade, na ausência deste, poderá ser presidida pelo director substituto, nomeado por aquele.

ARTIGO NONO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação da Assembleia Geral além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho directivo, ou do conselho fiscal caso haja, bem como a sua instituição ou supressão da sociedade, incluindo modificação de estrutura organizativa;
- b) A aprovação do balanço das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social e a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal;
- c) A aplicação de resultado de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de referência, em relação a transmissão de quotas;
- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- f) As aquisições de quotas próprias, a título oneroso;
- g) A exigência e restituições de prestações suplementares;
- h) As constituições de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei dos presentes estatutos dependam de simples decisões da administração da sociedade;

- j) A fusão, cisão e transformação da sociedade dissolução e liquidação ou ainda qualquer vicissitude societária;
- k) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como sempre que o julgue necessário reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- l) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens moveis de valor superior a mil dólares norte americanos ou o seu contra valor em qualquer outra moeda e ainda contrair empréstimo ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantia, pessoais ou reais;

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SUBCAPÍTULO II

Órgão de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por dois directores, dos quais um é o director geral a quem os demais ficam subordinados.

Dois) Compete ao conselho directivo nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

- a) Orientar e gerir a estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade praticando todos os actos directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia ordinária e relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir deliberações da Assembleia Geral;
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral;

- g) Pedir empréstimo amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar a crédito ou débito e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósito, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;
- h) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho directivo)

Um) O conselho directivo reúne-se uma vez por trimestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pela Assembleia Geral, ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho directivo serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho directivo terão lugar invariavelmente na cidade de Chimoio, na sede da sociedade ou noutro local determinado.

Cinco) É desde já nomeada a senhora Sílvia Lúcia Octávio Patreque, para o cargo de Directora Executiva, e, o senhor Sérgio Rui Mafuca, para o cargo de Director Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do director geral;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos das respectivas procurações, conferindo poderes para o efeito pelo director geral;

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho directivo pode obrigar a sociedade em acto ou contrato que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações, empréstimos ou garantia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho directivo serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

CAPÍTULO IV

De contas anuais, aplicação de lucros e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas anuais e aplicação de lucro)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores a Assembleia Geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho directivo o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela Assembleia Geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal.
- b) A importância que por deliberação unânime da Assembleia Geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva.
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em Assembleia Geral, deliberam instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado ou por pessoa física, auditores revisores oficiais de contas capacitado para tal.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigações

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e condições determinada pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da sociedade e liquidação efectuar-se-á nos termos estabelecidos por lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Sadamu, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e cinco, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada denominada Auto Sadamu, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Salomão David Mutisse, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764573A, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 3 de Julho de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula.

Constitui entre si a presente sociedade unipessoal limitada que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade tem a denominação Auto Sadamu, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo, por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

- a) Oficina mecânica geral, bate-chapas e pinturas de viaturas;
- b) Venda de acessórios de viaturas e seus derivados;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- d) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- e) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente à soma de única quota, correspondente a cem por cento para o sócio Salomão David Mutisse.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou Divisão de Quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou Insolvência do Sócio ou da Sociedade, Penhora, Arresto, Venda ou Adjudicação Judicial de uma Quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO OITAVO

Administração e Representação da Sociedade

- a) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Salomão David Mutisse, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução;
- b) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;
- c) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- d) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros Líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da Sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições Gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Auro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e sete, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transporte Auro, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momade Ferroz Mauel Auro, solteiro, de 41 anos de idade, filho de Momade Auro Momade e de Catija Omar, natural de Cabo Delgado, cidade de Pemba, titular do BI n.º 0300100309395 J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Janeiro de 2015, que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação, Transporte Auro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondendo a cem por cento do capital, pertencendo ao sócio Momade Ferroz Manuel Auro.

ARTIGO QUINTO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço na área de transporte do todo tipo de carga;
- Prestação de serviço na área de transporte de pessoas e bens;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das suas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada em Assembleia Geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras Sociedades, Consórcios, Empresas e Outros

A sócia pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou Divisão de Quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos à sociedades dependera do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração e Representação da Sociedade

- A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de sócio Momade Ferroz Manuel Auro, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.
- A sociedade por deliberação social poderá construir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.
- A Administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) À assembleia serão sempre convocados com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em que qualquer ocasião e qualquer que seja objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e Resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-los;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender cear;
- O remanescente para dividendo do sócio;
- O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos Omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Arquitect – Arquitectura, Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze, foi registada sob o número cem milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada

Arquitec – Arquitectura, Engenharia e Construções, Limitada, constituída pelos sócios Edgar Bernardo José Chuze, que detém uma quota de oitenta por cento; Kelly Edgar Bernardo Chuze e Keite Elisabeth Edgar Chuze, com o capital de vinte por cento dividido em partes iguais que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e quinze, alteram o artigo décimo segundo dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio Edgar Bernardo José Chuze com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a qualquer acto, também em juízo, podendo a mesma constituir procuradores quando necessário.

O Conservador, *Ilegível*.

AGPADOF, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100556782, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AGPADOF, Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em documento particular da Assembleia Geral extraordinária do dia vinte e quatro do mês de Novembro do ano dois mil e quinze, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Alteração da denominação e alteração parcial do pacto social.

Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Caetano Domingos Augusto, Sociedade Unipessoal, Limitada

Aos vinte e quatro dias de Novembro de dois mil e quinze, pelas dez horas e quarenta minutos, na sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, na Estrada Nacional número sete, a sociedade por quota Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Caetano Domingos Augusto, Sociedade Unipessoal Limitada, sob o número 100556782, o sócio único da sociedade, Caetano Domingos Augusto, detentor de quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, tomou decisões sobre o seguinte ponto de trabalho:

Ponto 1 – Alteração de denominação.

Ponto 2 – Alteração parcial do pacto social.

Estando em condições de deliberar validamente assumiu a presidência o sócio, que deu início aos trabalhos, passando a ser

analisados pela ordem indicada, os pontos acordados:

Em relação ao ponto um da agenda o sócio manifestou o desejo de alterar a denominação de Caetano Domingos Augusto, Sociedade Unipessoal Limitada para AGPADOF, Sociedade Unipessoal Limitada, decisão esta que foi unanimemente aprovada.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

No que diz ao ponto número dois, em função da deliberação tomada anteriormente, foi proposta e aprovada por unanimidade, a nova redacção a dar ao artigo um, número um, do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

A sociedade adopta a denominação de AGPADOF, Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede no bairro Chingodzi, na Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às onze horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo sócio presente.

Está conforme.

Tete, treze de Março de dois mil e dezasseis.
— O Conservador, *Ilegível*.

Cano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 7 a 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número três, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Carla Maria Lobo Jaime, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 60155023, emitido em vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova nesta cidade de Chimoio e Noémia Mito José Alfaface, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101741369J, emitido em vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala na Beira e residente na Rua treze Bairro Macurungo, cidade da Beira.

E por elas foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cano, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cano, Limitada vai ter a sua sede no bairro Tambara Dois, cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação das sócias reunidas em Assembleia Geral, poderá se transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de:

- Material de escritório;
- Equipamento informático;
- Bens diversos;
- Comercialização de produtos alimentícios;
- Comercialização a retalho de diversos produtos.

Prestação de serviços:

- Manutenção e reparação de equipamento informático;
- Equipamento eléctrico;
- Equipamento electrónico;
- Serviços de frio;
- Canalização;
- Drenagem de esgotos;
- Catering e ornamentação de eventos;
- Serigrafia.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras Empresas)

Por deliberação da Assembleia Geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, de igual valor equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada sócia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada

de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações Suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou Divisão de Quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento das sócias, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo;

Dois) A cessão de quotas, quer entre as sócias, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela Assembleia Geral;

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e Gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo das sócias, que desde já ficam nomeadas, a sócia Noémia Mito José Alface, Directora Geral, e a sócia Carla Maria Lobo Jaime, Directora Administrativa, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela Assembleia Geral.

Três) As sócias poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) As sócias não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a Sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

a) Assinatura conjunta das sócias;

b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

As sócias poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Salvo outras formalidades legais, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e Distribuição de Resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em Assembleia Geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos Omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O notário, *Ilegível*.

NAZCON - Nazário Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 77 a 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Guilherme José Nazário dos Santos, casado com Preciosa Maria Ellis Costa Santos, sob o regime de comunhão de bens, natural de Nazaré-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00013450A, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, pela Migração de Chimoio - Manica e residente Cafumpe na EN6 em Gondola, Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, solteiro, maior, natural de Amatongas-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486986M, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Cafumpe na EN6 em Gondola e João Ricardo Ellis Costa dos Santos, solteiro, maior, natural de Amatongas-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486962Q, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Cafumpe na EN6 em Gondola.

Verifiquei a Identidade da outorgante por exibição do documento acima mencionado e por eles foi dito: que são os únicos e actuais sócios da sociedade NAZCON - Nazário Construções, Limitada, com a sua sede Cafumpe - Gondola, Província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro de dois milhões e quinhentos mil metcais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de um milhão de metcais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Guilherme José Nazário dos Santos e as duas quotas de valores nominais de setecentos e cinquenta mil metcais cada, equivalentes a trinta por cento do capital, cada, pertencentes aos sócios Victor Manuel Ellis Costa dos Santos e João Ricardo Ellis Costa dos Santos, respectivamente, pela escritura lavrada no dia

seis de Setembro de dois mil e catorze, das folhas setenta e nove a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, na Conservatória dos Registos de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios realizada no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo nono do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora delas, activa e passivamente estará a cargo de sócio Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juiz ou fora dele para todos os actos, é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva deliberação e certidão predial e contrato de sociedade.

Está conforme.

Chimoio, três de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

2 Smart Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze foi celebrado um contrato de sociedade entre Angelina Fernando Laice e Nur Manuel Guambe, matriculada sob o NUEL 100529386, uma entidade denominada 2 Smart Technology, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de 2Smart Technology, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, duração

Um) A sede localiza-se na província de Maputo, bairro de Liberdade, Avenida Maestro Justino Chemane, n.º 1461.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filias, sucursais, agências, outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com o deliberado tomado pelo efeito, em Assembleia Geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto social é a prestação de serviços de consultoria na área de IT (Tecnologia de informação), podendo dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social é de sessenta mil meticais, subscrito em dinheiro correspondente a duas quotas divididas de forma igual.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia delibere sobre o assunto nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão e alienação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes no direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) É obrigatório a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhe a respectiva procuração).

Três) É proibido a gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao objectivo social da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

Das disposições gerais

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeito se deve fazer não após a um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo mais que fique omissos dispõe-se da regulação legal vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quinze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZGREEN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e dezasseis, exarada a folhas 4 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e cinco traço A, da Conservatória de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, Licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, admissão de novo sócio, alteração do artigo décimo segundo e alteração do pacto social, e por conseguinte alteram-se as redacções dos artigos quarto e décimo segundo dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Asghar Fakhraleali;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Joana Roque Nhantumbo;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Adelino Matola Adamo Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que se ache necessário bastando para tal que seja consentido em Assembleia Geral.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

A sociedade será administrada por um conselho de gerência, ficando desde já nomeados os sócios Joana Roque Nhantumbo e Asghar Fakhraleali com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba-Baú, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

EMCOEMCO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e dezasseis, exarada a folhas 6 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco traço A, da Conservatória de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, Licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, admissão de novos sócios, alteração dos artigos oitavo, nono e décimo e alteração do pacto social, e por conseguinte alteram-se as redacções dos artigos quarto, oitavo, nono e décimo, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Asghar Fakhraleali;

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Adelino Matola Adamo;

c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Raime Raimundo Pachinuapa;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que determina as formas e condições do aumento.

Três) Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Convocação

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as Assembleias Gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, quando escrita por carta registada, email, expedido aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para cinco dias úteis quando se trate de uma Assembleia Geral extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de outros documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a Assembleia Geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios;

Três) Será dispensada a reunião de Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concorrem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Quatro) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e Representação da sociedade

A sociedade será administrada por um conselho de gerência, ficando desde já nomeados os sócios Adelino Matola Adamo Júnior e Asghar Fakhraleali com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, bastará a assinatura do sócio maioritário, ou a assinatura de dois sócios da sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Pemba-Baú, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

CMR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi registada sob número cem milhões, setecentos e um mil, setecentos e vinte e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada CMR, Limitada, constituída entre os sócios: Machatine João Matsena, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, nascido aos 22 de Julho de 1978, titular de Bilhete de identidade n.º 070102840675 C, emitido aos 14 de Fevereiro de 2013 e válido até 14 de Fevereiro de 2018, filho de João Machatine Matsena e de Clara Vasconcelos José Banganane, residente na cidade de Nampula, bairro de Expansão, bairro do Jardim e, Rui Catoma Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua Armando Tivane, 1066, NUIT 400310440, com registo na Conservatória dos Registos de Nampula n.º 100222620, representada pelo seu administrador, Rui Manuel Mogueue Catoma, de nacionalidade Moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104435481J, emitido aos 9 de Setembro de 2013 e válido

até 9 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, filho de Manuel Luís Catoma e de Inês Luís Mogueue, residente na cidade de Nampula, Marrere Expansão, bairro de Natikiri.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

CMR, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

CMR, Limitada é constituída para desenvolver actividades por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) CMR, Limitada terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Consultoria e assessoria;
- c) Fornecimento de bens e serviços para entidades públicas e privadas;
- d) Formação profissional;
- e) Representação comercial;
- f) Imobiliária;
- g) Serviços de hotelaria e turismo;
- h) Outras actividades permitidas por lei quando deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Machatine João Matsena.
- b) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Catoma Investimentos, Limitada.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Cessão ou Divisão de Quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que estes não exerçam o direito imbuídos de má-fé.

Dois) Podem os sócios ceder parte ou o total das suas quotas entre si ou a favor de terceiros desde que a intenção seja comunicada em Assembleia Geral.

Três) A cedência de parte ou total de quotas entre os sócios é prioritária e obedece ao princípio do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização de Quotas

A amortização de quota só pode ter lugar no caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Machatine João Matsena e Rui Manuel Mogueue Catoma representante da Rui Catoma Investimentos, Limitada com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com plenos poderes que julgarem convenientes, e estes com direito de subestabelecer ou delegar tais poderes.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Sempre que necessário ocorrerão as reuniões de assembleia extraordinária.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será destinado ao benefício do sócio ou para novos investimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e Liquidação da sociedade

Um) A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições Gerais e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Quanto à matéria omissa, será resolvida pela previsão da Lei no Geral e o Código Comercial em especial, vigentes em Moçambique.

Nampula, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

TECTEL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas 40 a 44 do livro de notas para escrituras diversas número 358, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Tecla Joaquim David, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060901958671 M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente nesta Cidade de Chimoio e Telma Zacarias Calisto Fernando, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100449591P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente nesta Cidade de Chimoio, representada neste acto pela sua mãe Josefa Faustino da Silva Rola, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, portadora do B.I. n.º 060101375454C, emitido em nove de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, Chimoio e residente no bairro Josina Machel, nesta Cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TECTEL, Limitada e tem a sua sede na Localidade Urbana n.º1, nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A Gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da Cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e fornecimento de bens;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de quinze mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital, cada, pertencentes às sócias Tecla Joaquim David e Telma Zacarias Calisto Fernando, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pela sócia Tecla Joaquim David, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. E será presidida pela sócia gerente nomeada. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente nomeada, sendo válida qualquer assinatura das sócias.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a Assembleia Geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam à transmissão por morte, causa de herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado às sócias solitárias ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme

Chimoio, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze.— O Conservador, *Ilegível*.



Pescas de Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e seis a folhas cento trinta e oito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido Cartório, foi alterada a denominação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pescas de Sofala, Limitada, com sede na cidade da Beira, passando a designar-se por TG - Pescas, Limitada e, por conseguinte, os artigos primeiro e quarto passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação TG - Pescas, Limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de três milhões cento cinquenta e sete mil oitocentos noventa e cinco meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Um quota do valor nominal de três milhões e cinco mil meticais, pertencente à sócia Trigrates Fisheries Co, Limited.

b) Uma quota do valor nominal de cento cinquenta e dois mil, oitocentos noventa e cinco meticais, pertencentes a sócia TG - Pescas, Limitada.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Vimae Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100676451, uma sociedade por quotas denominada Vimae Kids, Limitada, constituída entre Clarissa da Conceição Coutinho Baneane, solteira, maior, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana e Mércia José Pedro Baptista, casada, natural de Massinga de nacionalidade moçambicana, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vimae Kids, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Venda de artigos para crianças e adulto.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgão sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Clarissa da Conceição Coutinho Baneane.

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Mércia José Pedro Baptista.

c) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando as sócias em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Único: as sócias participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Toda sócia tem direito:

Um) A participar nas deliberações das sócias, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que a gerente preste a qualquer sócia que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambas sócias, Clarissa da Conceição Coutinho Baneane e Mércia José

Pedro Baptista, com ou sem remuneração, que ficam desde já nomeadas gerentes.

Dois) As sócias gerentes, podem constituir procuradores em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidas de exercer efectivamente as funções dos seus cargos.

Três) Compete às sócias gerentes representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pelas assinaturas das sócias gerentes.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonos, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal, vinte e cinco por cento do capital social.

Único: Os lucros remanescentes terão a aplicação que a Assembleia Geral entre as sócias determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelas sócias na proporção das suas quotas ou ainda remuneração as sócias gerentes, a ser fixado pelas sócias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

CAPÍTULO V

Das amortizações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do consentimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo de sócias;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por deliberação das sócias em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de sócias ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo sétimo deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior, se a lei dispôr de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO VI

Das alterações

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de algumas das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de uma das sócias, antes continuará com os herdeiros ou representante legal da interdita, que nomearão entre eles, um que a todos represente.

Um) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa dias subsequentes à morte do decujus.

Dois) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor da sócia falecida poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

ASEG - Segurança e Assistência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte sete do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira,

a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, o sócio José Augusto Pereira Almeida cedeu a sua quota de vinte e quatro mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ASEG – Segurança e Assistência, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio António Manuel Pereira Almeida e, por conseguinte, o artigo sexto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do modo seguinte:

- Uma quota do valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Pereira Almeida.
- Uma quota do valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Vele Margarida Binglele Kunda.
- Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cherima Mungaro Minez.

Está conforme.

Beira, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

CLY – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CLY – Comércio e Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100484447, que entre Frederico Manuel Bacela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e Alexandra Manalda Gomes Fortes da Fonseca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de CLY – Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro Matacuane, Avenida 24 de Julho, Rés-do-chão, Flat n.º 845, podendo, por deliberação da Assembleia Geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- O objecto principal da sociedade é o comércio de equipamento e prestação de serviços na área de manutenção civil.
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Frederico Manuel Bacela, com uma quota de setenta por cento, equivalente a duzentos e dez mil meticais.
- Alexandre Manalda Gomes Fortes da Fonseca, com uma quota de trinta por cento, equivalente a noventa mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Um) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Dois) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados à data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Três) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Quarto) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultando na sede a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designados para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio-gerente eleito de dois em dois anos pela Assembleia Geral e sempre reelegível, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Frederico Manuel Bacela.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na sua falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a Assembleia Geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda para a remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos representantes.

Um) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Dois) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvido a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente bem como os demais dispositivos legais compatíveis com o tipo societário. Tendo em conta os seus objectivos bem como a actividade desenvolvida.

Está conforme.

Beira, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa dos Produtores de Alto Molócuè, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e onze mil setecentos e quarenta, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa dos Produtores de Alto Molócuè, Limitada, abreviadamente designada por COPEPAMO, Limitada, constituída entre os membros; Beatriz Rofino Vaquinze, casada, natural de Mugema – Alto Molócuè, filha de Rofino Lopes Mugomo e de Rosa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040200921195N, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente em Alto Molócuè, CFM; Mário Fernando, solteiro, natural de Novanana-Alto Molócuè, filho de Fernando Lavo e de Maria Quemua, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100197206 B, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente em Mutala-Alto Molócuè; Tomé Basílio Vasquinze, casado, natural de Sede Nauela-Alto Molócuè, filho de Vasquinze Hucula e de Quihalanane Nacoma, portador do Bilhete de Identidade n.º 030040665C, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil, em Nampula, residente em Comanecone, Alto Molócuè; Damião Caixão, solteiro, natural de Nauela-Alto Molócuè, filho de Caixão Albino e de Sofia Marapa, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102031506S, emitido a dezasseis de Março de dois mil e doze, em Mutala, residente em Nauela-Alto Molócuè; Francisco Saujira Paulino Mala, solteiro, natural de Mutala-Alto Molócuè, filho de Paulino Mala e de Quinlaca, portador do Bilhete de Identidade n.º 04020261740Q, emitido a quinze de Novembro de dois mil e dez em Quelimane, residente em Novanana, Alto Molócuè. Marques Dias Motopa, casado, natural de Alto Molócuè, filho de Dias Motopa e de Moquilaviha Murihiua, portador do Bilhete de Identidade n.º 040000554 N, emitido a vinte de Março de dois mil e oito, em Maputo, residente em Mugema, Alto Molócuè; Geremias Pedro Gabriel, solteiro, natural de Malua-Alto Molócuè, filho de Pedro Gabriel e de Rosalina Figueiredo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0402619152899I, emitido a vinte e um de Março de dois mil e onze, em Quelimane, residente em Mulutxasse Alto Molócuè; João Baptista Basílio, solteiro, natural de Nauela-Alto Molócuè, filho de Augusto da Encarnação e de Aurora José, portador do Bilhete de Identidade n.º 040190039T, emitido a vinte e um de Março de dois mil e onze, em Quelimane, residente em Mulutxasse Alto Molócuè; Ana Isaúra

Tomé Basílio, solteira, natural de Nampula, filha de Tomé Basílio Vaquinze e de Beatriz Rofino, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040204045506 A, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e treze, em Quelimane, residente em alto Molócuè; António Luís, solteiro, natural de Mugema-Alto Molócuè, filho de Luís Alberto e de Amélia Mugema, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100197207 B, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e dez, em Quelimane, residente em Mugema, Alto Molócuè e Nilsa da Laura Afonso, solteira, natural de Nauela-Alto Molócuè, filha de Afonso Lopes e de Victória Gilda António, portadora de Cédula n.º 441486, emitido em oito de Janeiro de dois mil e oito, residente em Alto Molócuè, celebram o presente contrato de cooperativa com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa dos Produtores se Alto Molócuè, Limitada abreviadamente por COPEPAMO, Limitada, e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e área social)

A cooperativa tem a sua sede no Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral sofrer alterações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de

bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;

- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica e técnico-administrativa das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Cinco) O fim da cooperativa é de contribuir para a melhoria do acesso à água aos cooperativistas e a população e, gerar a partir do esforço e dedicação de cada cooperativista e trabalhadores da cooperativa, excedentes para os membros da cooperativa, que permitam contribuir para a comunidade em que ela se enquadra.

ARTIGO QUINTO

(Meios para a realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

Um) Dedicar-se livremente à promoção e adjudicação de serviços técnicos pelos cooperativistas;

Dois) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou qualquer outra forma de conjugação de interesse comum;

Três) Procurar financiadores para serviços;

Quatro) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios, instalações, ou locais de armazenamento, etc.

Cinco) Contrair empréstimos a cooperativistas, parceiros ou em quaisquer instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Capital Social da Cooperativa)

Um) O capital social da cooperativa é de cinco mil e quinhentos meticais e é representado em títulos de capital no valor nominal de quinhentos

meticais, pertencentes aos cooperativistas: Beatriz Rofino Vaquinze, Mário Fernando, Tomé Basílio Vaquinze, Damião Caixão, Francisco Saujira Paulino Mala, Marques Dias Motopa, Geremias Pedro Gabriel, João Baptista Augusto, Ana Isaura Tomé Basílio, António Luís e Nilsa Laura Afonso, respectivamente.

Dois) Pelo menos cinquenta por cento do capital social são integralmente realizados em dinheiro, à data de assinatura do presente contrato.

Três) Os títulos de capital a emitir são nominativos e neles constará:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da mesma;
- c) O valor do título;
- d) A data da emissão;

Quatro) A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção; a assinatura do cooperativista titular. O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a quinhentos meticais.

ARTIGO OITAVO

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital serão realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor estipulado para cada título.

Três) O cooperativista que não tenha realizado a totalidade do capital social subscrito terá o prazo máximo de três anos para o fazer.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Os títulos de capital só são transmissíveis nos termos do previsto no artigo 22 da Lei das Cooperativas (Lei n.º 23/2099, de 8 de Setembro).

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas na COPEPAMO, Limitada pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades compatíveis com as prosseguidas pela cooperativa.

- b) Subscrevam e realizem no acto de admissão o capital mínimo exigido;
- c) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos na área de acção da cooperativa, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois cooperativistas e pelo proposto.

Dois) A admissão será decidida pela Direcção, no prazo máximo de trinta dias. A respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A Direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este seja recebido antes da convocação daquela reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

Os cooperativistas têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa, deliberados em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado.
- d) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a sua demissão;
- g) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;
- h) Reclamar para a Direcção, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperativista;
- i) Haver parte nos excedentes, segundo o deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos, respeitar as leis, o presente Estatuto e todos os regulamentos internos aprovados pela cooperativa.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participa nas actividades da Cooperativa;
- d) Permanecer na Cooperativa por um período mínimo de dois anos;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto da Cooperativa;
- f) Realizar o capital social segundo o disposto na lei e no presente Estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada à Cooperativa, com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão for aceite será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais ou se enquadrem em qualquer dos motivos de exclusão previstos na lei.

Dois) A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constem a prova produzida, a nota de culpa e de defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos previstos no número dois do artigo décimo sexto, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar os valores dos reembolsos com as indemnizações a que tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Outras sanções)

Um) As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos e benefícios, por período não superior a um ano;
- e) Perda de mandato.
- f) A competência para aplicação destas penas previstas nas alíneas a) a d) é da Direcção, cabendo delas recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de oito dias, contados da data em que o cooperador recebeu a comunicação da penalidade imposta.

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea e) é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Sendo o cooperativista trabalhador da cooperativa, ser-lhe-á aplicado o regime da lei do trabalho para tudo o que tenha a ver como desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Fiscal Único;

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados outros órgãos necessários.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais.

ARTIGO NONO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do órgão Fiscal são eleitos por um período de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) A destituição de cargo de qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e reúne todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e análise do parecer do Fiscal Único.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Fiscal Único ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos directamente pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade do candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião será enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito de voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a segunda reunião não se verificar o número de presenças

previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência exclusiva)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre, o relatório de gestão e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão bem como a dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em organismos cooperativos de grau superior;
- k) Excluir cooperativistas e funcionar como instância de recurso em relação à admissão dos mesmos ou às sanções que lhe forem aplicadas pela Direcção;
- l) Sancionar os contratos previstos na lei que não sejam da competência da direcção.
- m) Fixar a remuneração dos titulares dos cargos dos órgãos e dos componentes das comissões especiais;
- n) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- o) Apreciar e votar outras matérias, desde que especialmente previstas na Legislação cooperativa ou nos estatutos e regulamentos;
- p) Aprovar as formas condições e valores para realização do capital social quando não realizados em dinheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se,

estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Votações)

Um) Nas Assembleias Gerais, cada cooperativista dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) Poderá o voto de um cooperativista ser proporcional às operações realizadas com a cooperativa, desde que a proporção não exceda sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), f) g), i), k) do artigo anterior vigésimo sexto, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

Quatro) A dissolução não terá lugar se pelo menos, dez cooperativistas se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição da Direcção)

A Direcção é composta por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Fiscal Único e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o Orçamento e o plano de actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Fiscal Único nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperativistas e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e no presente Estatuto, dentro dos limites da sua competência;
- e) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo respeito da lei, do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;

j) Adquirir, construir, alienar e onerar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;

k) Praticar todos e quaisquer actos em defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

Dois) A Direcção pode, nos termos da lei, contratar gerentes, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo Presidente e terão lugar pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática da de determinados actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

Três) Para obrigar a Cooperativa são bastantes duas assinaturas dos membros da Direcção, de entre as quais a do Presidente.

Quatro) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

Um) O órgão de controlo e fiscalização da cooperativa é o Fiscal Único, cargo ocupado por um só membro da cooperativa, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe:

- a) Examinar a escrita da Cooperativa e apreciar a sua situação económica e financeira;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Elaborar o relatório sobre no controlo e fiscalizações exercidas durante o ano.
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da lei;
- e) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos.

f) Prestar informações solicitadas a qualquer tempo pelos cooperativistas, a respeito dos actos da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias ao presente Estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reservas)

São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva Legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reserva Legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, segundo a proporção que for definida pela Assembleia Geral, mas nunca inferior a cinco por cento dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reserva para educação e formação da cooperativa.)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela Assembleia Geral, não inferior, porém, a um vírgula cinco por cento.
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Distribuição de excedentes)

A distribuição de excedentes far-se-á no pleno respeito pelo previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e Partilha)

A Cooperativa dissolve-se por nos termos previstos no Capítulo XIII da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e rege-se nos termos do mesmo capítulo o processo de liquidação e partilha.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Destino do património em liquidação)

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado pela ordem de prioridades e nos termos previstos no artigo 86 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Nampula, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

A.G.L. – Acácio Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 26 a 41, do livro de notas para escrituras diversas, número oito, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, licenciado em Direito, conservador e notário superior, compareceram como outorgantes: Acácio Botão Fernandes Gonçalves, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido em Chimoio, em 29 de Novembro de 2010, residente em Manica, Bairro 4.º Congresso, e acidentalmente em Maputo, casado com Aissa Alibhai Gonçalves, sem convenção antenupcial, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação de seus filhos menores, Chelsia de Lourdes Soares Gonçalves, registada sob o assento n.º 2117/99, Alliyah Ibrahim Gonçalves, registada sob o Assento n.º 2948/2001, AL Faed Ibrahim Gonçalves, registado sob o assento n.º 891/2009, e Ayana Ibrahim Gonçalves, todos na Conservatória do Registo Civil de Manica; e Aissa Alibhai Gonçalves, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101375978B, emitido em Chimoio, em 29 de Junho de dois mil e onze, residente em Manica, Bairro 4.º Congresso e acidentalmente em Maputo, casada com Acácio Botão Fernandes Gonçalves, sem convenção antenupcial.

E por eles foi dito: Que são os actuais sócios da sociedade A.G.L. - Acácio Gonçalves, Limitada, uma sociedade constituída por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, publicada no BR n.º 38, III Série, de 24 de Setembro de 2009, e matriculada a folhas cento e noventa verso do livro C-Seis sob o número mil e seiscentos

e oitenta e oito, e inscrita sob o número mil e setecentos e noventa e cinco, a folhas noventa e três a noventa e três verso do livro E-9, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cinquenta mil metcais.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios pela acta realizada no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, os sócios decidiram sobre: a admissão de novas sócias na sociedade; a cessão de quotas dos sócios face às novas sócias e consequente redistribuição das quotas e a alteração dos artigos quarto, sexto e décimo segundo do pacto social;

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto, sexto e décimo segundo do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas várias áreas, nomeadamente:

- a) Despacho aduaneiro de mercadorias;
- b) Transitária;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações e com deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Al Faed Ibrahim Gonçalves;
- b) Três quotas iguais de valor nominal de dez mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital cada, pertencentes a sócias, Chelsia de Lourdes Soares Gonçalves, Alliyah Ibrahim Gonçalves e Ayana Ibrahim Gonçalves, respectivamente;
- c) Uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinco por cento do capital pertencente a sócia Aissa Alibhai Gonçalves.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, que desde já fica nomeado gerente da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral;

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves;

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Carrtório Notarial de Chimoio, 29 de Janeiro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Charim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas dois a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis B, na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Charim, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das actividades seguintes:

- a) Turismo;
- b) Entretenimento;
- c) Comércio.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e é de dez milhões de metcais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco milhões de metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Susanna Engelbrecht;
- b) Uma quota de cinco milhões de metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hendrick Johannes Jansen Engelbrecht.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que se represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da Assembleia Geral seguida da autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade, mediante condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e Cessão de Quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota, informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do dinheiro que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à Assembleia Geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão dos Lucros)

A divisão dos lucros que resultarem das actividades da empresa será feita trimestralmente e de acordo com as percentagens de cada sócio.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral, Gerência e Fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício do ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda dos trabalhadores;
- b) Data e hora da realização.

A Assembleia Geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Seis) As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes representados, com excepção daquelas para as quais a Lei exige maioria qualificada.

Sete) Compete à Assembleia Geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos dois sócios, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O Presidente do Conselho de gerência será nomeado de entre os sócios, pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar entre si ou a um sócio os poderes de gerência, mas em relação a estranhos depende do consentimento da Assembleia Geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos o contrato, é necessário.

- a) A assembleia de um dos sócios, ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de gerência; ou ainda
- c) Assinatura conjunta de um dos membros do conselho de gerência com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os gerentes e/mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contrato ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e obrigações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando seja vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ao Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido com o disposto no número precedente, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei;

Dois) Serão liquidados os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, onze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



2do Auto Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de responsabilidade limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL 100608774 datado de 3 de Maio de 2015s, entre David Rafael Tsungo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo,

nascido aos 11 de Maio de 1983, casado com Ana Francisco Mabajia em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100985774M, emitido aos 11 de Janeiro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 45, casa n.º 62, bairro da Maxaquene A, cidade de Maputo e Odair Américo Bila, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido aos 11 de Maio de 1983, casado com Emília Suzete em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101884115B, emitido aos 15 de Dezembro de 2011 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão 17, casa n.º 893, bairro de Tsalala, cidade da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de 2do Auto Electrical, Limitada que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, quarteirão n.º 7, bairro da Matola D, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar Filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela Assembleia Geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de electricidade auto;
- b) Prestação de serviços de reparação, manutenção de máquinas e equipamentos industriais, incluindo aparelhos de ar condicionado;
- c) Prestação de serviços de logística;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de

electrodomésticos e todo tipo de peças e ou material eléctrico;

- e) Importação e exportação de seus afins;
- f) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital Social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) David Rafael Tsungo com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.
- b) Odair Américo Bila, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas e obrigadas pela assinatura do Sócio David Rafael Tsungo.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Madeira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e um a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Albert Kriel, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bela Madeira, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Vilankulo, Distrito do mesmo nome, Província de Inhambane, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que esteja deliberado legalmente.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do País, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Mercenaria,
- b) Comércio,
- c) Prestação de Serviços,
- d) Processamento de madeira,
- e) Exportação e Importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio único, Albert Kriel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerários ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) A cessão ou alienação da quota a terceiros, depende do consentimento dos colaboradores ou familiares, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum destes colaboradores ou familiares estiver interessado em exercer individualmente.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário, que se mostre com seus colaboradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Albert Kriel, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das Contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para único sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos Omissos

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está Conforme.

Vilankulo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Perfection – Serviços de Tradução e Interpretação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100710234 no dia quatro de Março de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Victor Manuel Tinga, maior, nascido aos 28 de Março de 1976, Casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400303721F, emitido em Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2014, residente em Maputo, bairro de Chamanculo C, quarteirão 10, casa n.º 172; e

Emerson Safrão Gerbano Garrine, maior, nascido aos 31 de Março de 1987, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112895Q, emitido em Maputo aos 10 de Março de 2015, residente em Maputo, Avenida da Namaacha, quarteirão 3, casa n.º 49, Célula C2;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Perfection – Serviços de Tradução e Interpretação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada tendo a sua sede na Avenida da Namaacha, quarteirão 3, casa n.º 49, podendo ainda que sem deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade actuará nas áreas de:

- a) Tradução de documentos – tradução técnica, generalista e áudio visual de documentos e material audiovisual em diferentes línguas estrangeiras, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua;
- b) Fornecimento de equipamento, material e pessoal para tradução e interpretação simultânea e consecutiva de conferências, seminários, palestras e eventos afins;
- c) Cursos de formação de tradutores, guias e intérpretes em diferentes línguas estrangeiras, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua;
- d) Cursos de formação de língua estrangeira para nacionais e portugueses para estrangeiros, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua;
- e) Revisão linguística de textos, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua;
- f) Prestação de serviços de guias turísticos e intérpretes para viagens organizadas e não organizadas dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que obtenham as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Víctor Manuel Tinga;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Emerson Safrão Gerbano Garrine;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da Assembleia Geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas por um dos sócios, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na Assembleia Geral através de procuração passada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas aos dois sócios que passam a designar-se de administradores.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os

regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço de contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Dois) Uma percentagem determinada em Assembleia Geral para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Três) Uma percentagem determinada em Assembleia Geral, para a constituição de reserva que será entendida criar por determinação dos sócios;

Quatro) O Remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Transportes Manze, Sociedade Comercial Unipessoal de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 53 a 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 9, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que Hilário Daniel Manze, é casado com Elisa Manuel Estevão Manze, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Canda- Zavala, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110111755832A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze e residente no Bairro Mudzingadzi na cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante por exibição do documento acima mencionado e por ele foi dito: Que é o único e actual sócio da sociedade Transportes Manze, Sociedade Comercial Unipessoal de Responsabilidade Limitada, com a sua sede no Bairro Mudzingadzi nesta cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de uma quota, de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Hilário Daniel Manze, que o sócio decidiu aumentar o objecto social, pela escritura lavrada no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, das folhas quarenta e seis e seguintes, do Livro de nota para escritura diversa número trezentos e dezasseis, na Conservatória dos registos e Notariado de Chimoio.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes rodoviários de passageiros, de carga e de mercadorias;
- b) Exploração industrial, nomeadamente oficinas de reparação de viaturas ligeiras e pesadas, gestão de parques de viaturas e de máquinas pesadas;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação de produtos alimentares, materiais de construção e Indústria, peças sobressalentes e produtos diversos;
- d) Indústria panificadora.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Chimoio, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S. A

Convocatória

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de investimentos, S.A. para reunir, em sessão, no dia 19 de Abril de 2016, pelas 15.00 horas, no n.º 877 – 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º – Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e demais documentos de contas e ainda sobre a aplicação de resultados;

2.º – Eleição dos Corpos Sociais para o triénio de 2016 a 2018;

3.º – Designação dos membros do Conselho de Administração da C.P.M.Z. para o

Triénio de 2016 a 2018, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º dos estatutos.

Os adequados documentos estão à disposição dos accionistas para consulta, na

sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 19 de Março de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Tofo Sunrise, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100642654, a entidade legal supra constituída por Peter Jozef Alma Deriemaeker, maior, casado, natural e residente na Bélgica, portador do Passaporte EH975778, emitido no dia 13 de Março de dois mil e doze, emitido pelas autoridades Belgas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Duração e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tofo Sunrise, Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestações de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessoria, e serviços pessoais,

Dois) A sociedade tem por objecto secundário:

- a) Arrendamento quartos;
- b) Gestão de alojamento turístico.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público., comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Peter Jozef Alma Deriemaeker. Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Peter Jozef Alma Deriemaeker, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade ficam obrigados perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SEXTO

(Do exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições Finais)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Agosto de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Industrial do Guruè, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e três deste Cartório Notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Agro-Industrial do Guruè, Limitada, na qual o sócio administrador José Bernardino dos Santos Nóbrega, cede a quota da sociedade, correspondente a trinta por cento do capital social ao sócio José Bernardino dos Santos Nóbrega e a quota correspondente a vinte por cento do capital social cede à sócia Anabela Maria de Carvalho Morais, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência dos actuais sócios, alteram-se os artigos quinto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de oitocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Bernardino dos Santos Nóbrega e a quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Anabela Maria de Carvalho Morais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da Sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios José Bernardino dos Santos Nóbrega e Anabela Maria de Carvalho Morais, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é suficiente a assinatura do sócio José Bernardino dos Santos Nóbrega ou de mandatário da sociedade constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Nampula, dois de Julho de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

You Phone, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas noventa e sete do livro de escrituras avulsas número cinquenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por acções You Phone, S.A., a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de You Phone, S.A., e é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Companhia de Moçambique, número quatrocentos cinquenta e dois, cidade da Beira, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de pacotes iniciais e de recargas electrónicas e físicas de telefonia móvel, visando a sua distribuição pelo território nacional; assim como, a realização de todos os restantes actos comerciais necessários inerentes a sua actividade de distribuidor oficial.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas pelo administrador único, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) É livremente permitida a alienação de acções entre os accionistas ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administrador único; e
- c) Fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) a eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) a designação e destituição do administrador único;
- d) a designação e destituição do fiscal único;
- e) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) a nomeação dos liquidatários;
- i) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- k) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e o administrador único;
- l) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e o fiscal único;
- m) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- n) o trespassse de estabelecimentos comerciais;
- o) a participação no capital social de outras sociedades;
- p) a contracção de empréstimos ou financiamentos;
- q) as garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

- r) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- s) os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- t) a realização de auditorias externas;
- u) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- v) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- w) quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do administrador único, do fiscal único, ou de qualquer sócio ou sócios, desde que este(s) represente(m), pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do fiscal único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição do administrador único que haja terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;
- d) aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador único.

Dois) O administrador único tem um mandato de três anos renováveis, e é designado pela Assembleia Geral.

Três) O administrador único poderá não ser accionista da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoa singular com capacidade jurídica plena.

Quatro) O administrador único fica dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador único poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador único:

- a) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) definir as políticas de negócios;
- f) celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;

g) outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras publicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;

- h) dar ou tomar de arrendamento;
- i) promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- j) abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- k) receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- l) passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- m) ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- n) assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- o) retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- p) fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;
- q) fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;
- r) assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- s) admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- t) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- u) elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- v) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- w) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do fiscal único;
- x) fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

Dois) O administrador único poderá, nos termos e limites da lei, constituir um ou mais mandatários, a quem poderá delegar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Ao administrador único é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, o administrador único é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador único que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Decisões do administrador único)

Compete ao administrador único tomar decisões no que respeita às matérias da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Acta)

As decisões do administrador único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- pela assinatura do administrador único;
- pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal único)

O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao fiscal único:

- examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- fiscalizar a administração da sociedade;
- verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- pronunciar se sobre o relatório de auditoria externa;
- e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do fiscal único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração do fiscal único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Acta)

As decisões do fiscal único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O administrador único após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o fiscal único deve pronunciar se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham se com a referencia a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o presidente da mesa da Assembleia Geral, o administrador único e o fiscal único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Lurdes & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da Sociedade com a denominação Lurdes & Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mola, Estrada Nacional n.º 1, Distrito de Nicoadala, Província de Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos e trinta, a folhas cento noventa e dois do livro C/4 e inscrita sob número três mil quatrocentos setenta e cinco, a folhas vinte e sete, do livro E15, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lurdes & Filhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Mola, Estrada Nacional n.º 1, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela Assembleia-Geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de bombas de Combustíveis;
- b) Abastecimento de Combustíveis e seus derivados;
- c) Prestação de serviços;
- d) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos

mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Lurdes José Mbofana, com a quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social.
- b) Yassimin da Lurdes João Mendes, com a quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social.
- c) Shelcia da Lurdes Jorge Guambe, com a quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social.
- d) Igor da Lurdes Jorge Guambe, com a quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas Próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de Quota)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em Assembleia Geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia-Geral e Administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e Gerência)

Um) A administração da Sociedade e a sua representação será exercida pela sócia Lurdes José Mbofana, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da Sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de Director geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas Bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, decisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e Representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao gerente ou por terceiros delegado por ele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em Assembleia Geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Imbondeiro SGPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis foi matriculada sob o NUEL 100709511, uma entidade denominada Grupo Imbondeiro SGPS, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código comercial, entre:

Primeiro: Virgínia Velma Macuiane, divorciada, residente na Rua Kibiriti Diwane, n.º 308, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100340347S, emitido a 12 de Agosto de 2015, válido até 12 de Agosto de 2020.

Segundo: Akine Igor Macuiane Lucas, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Kibiriti Diwane n.º 308, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102261414M, emitido a 8 de Março de 2011, válido até 8 de Março de 2016, neste acto representado pela sua mãe, Virgínia Velma Macuiane, divorciada, residente na Rua Kibiriti Diwane, n.º 308, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100340347S, emitido a 12 de Agosto de 2015, válido até 12 de Agosto de 2020.

Terceiro: Keyane Rodrigo Macuiane Lucas, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Kibiriti Diwane, n.º 308, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102261347M, emitido a 8 de Março de 2011, neste acto representado pela sua mãe, Virgínia Velma Macuiane, divorciada, residente na Rua Kibiriti Diwane, n.º 308, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100340347S, emitido a 12 de Agosto de 2015, válido até 12 de Agosto de 2020.

Pelo presente Contrato de Sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, objecto, sede social e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Imbondeiro, SGPS, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Dar Es Salaam, n.º 296, Bairro da Sommerchild, podendo, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e pelo tempo que julgar conveniente e, bem assim, transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Aquisição e gestão de participações sociais;
- b) Prestação de serviços no âmbito da sua actuação;

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia-Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e de representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objectivo social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de metcaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil metcaís, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencentes à sócia Virgínia Velma Macuiane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Akine Igor Macuiane Lucas;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Keyane Rodrigo Macuiane Lucas;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

Três) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, é conferido aos sócios, o direito de preferência, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a divisão e alienação das quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de sessenta dias a contar da data de recepção pelos sócios, de documento escrito do sócio cedente, indicando a intenção de cedência da quota, o qual deverá conter, dentre outros elementos, o preço e a identificação do potencial cessionário.

Cinco) Qualquer acto ou negócio jurídico tendente à transmissão, total ou parcial, de quotas contrariando o disposto no presente Artigo é nulo e não produzirá nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;

- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados e remuneração dos gerentes;

- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas Assembleias Gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida à Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes a maioria dos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que a Direcção Executiva será nomeada na Assembleia Geral, ficando desde já nomeada como Directora Executiva, com todos poderes de representação a sócia Virgínia Velma Macuiane.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a Sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura da Directora Geral;

- b) Pela assinatura de dois procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites dos respectivos mandatos;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

(Ano Social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de resultados)

O balanço e a conta de resultados, efectua-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da Sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As duas séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	7.500,00MT
— Série II	3.750,00MT
— Série III	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	3.750,00MT
— Série II	1.875,00MT
— Série III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 148,80MT